



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO N.º : 5.014-8/2017

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PROCEDENTE : JOSIMAR MARQUES BARBOSA – Prefeito Municipal

INTERESSADA : VILSON PIRES – ex-Prefeito Municipal

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO NATUREZA EXTERNA

ADVOGADO : MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID – OAB/MT 6078

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa proposta neste Tribunal pelo Sr. Josimar Marques Barbosa – prefeito municipal de Paranatinga, em desfavor do Sr. Vilson Pires, ex-prefeito daquele Município, relatando supostas irregularidades no processo de liquidação de despesas, entre os meses de outubro e dezembro de 2016, sem a efetiva prestação de serviços, caracterizando indícios de desvio de recursos públicos.

Devidamente citado, o Sr. Vilson Pires apresentou defesa, subscrita pelo Dr. Manoel Antonio de Rezende David – OAB/MT 6078. No entanto, constato que a peça está desacompanhada da procuração do advogado subscritor.

Diante do exposto, determino a **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Vilson Pires e do advogado subscritor de sua defesa, Dr. Manoel Antonio de Rezende David – OAB/MT 6078, para que juntem procuração no prazo improrrogável de **05 dias**, a contar da oficial ciência desta decisão, a fim de regularizar a representação processual.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos para a certificação de decurso do prazo.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2019.

(Assinatura Digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

